



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Estado do Espírito Santo*

## **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ-ES**

### **REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2016/2017**

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS e DA REALIZAÇÃO**

**Art. 1º** - Este regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das Entidades de Profissionais da Área de Saúde, das Entidades Prestadoras de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde e dos Representantes do Governo Municipal que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré/ES, de acordo com os termos da Lei Municipal n.º **358** de 1º de Julho de 1996, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º **435** de 1º de Dezembro de 1998, n.º **486** de 31 de Agosto de 2000, n.º **951** 1º de Julho de 2011, n.º **1033** de 03 de Dezembro de 2012 e n.º **1.056** de 23 de Abril de 2013, e disposições estabelecidas nas Leis Federais n.º **8.080** de 19 de Setembro de 1990 e n.º **8.142** de 28 de Dezembro de 1990 e nas Resoluções n.º **333** de 04 de Novembro de 2003 e n.º **453** de 10 de Maio de 2012, para o mandato **2016/2017** do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré-ES.

**Parágrafo Único** - A eleição será realizada em **19/02/2016**. A composição do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré/ES será conduzida através de ofício circular encaminhado pela Comissão Eleitoral do CMS, juntamente com um calendário de todo processo eleitoral, e as categorias citadas no Artigo 1º, interessados em compor o Conselho Municipal de Saúde terão como prazo máximo para enviarem os nomes de seus representantes na condição de eleitores (as) e/ ou candidatos (as) o dia **05/02/2016**, em forma de ofício que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, com Sede na Rua Ângelo Brioschi, 35, Centro, Jaguaré-ES. Inicia-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, também disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES: [www.jaguare.es.gov.br](http://www.jaguare.es.gov.br)

#### **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do segmento dos Usuários;
- II. 01 (um) representante do segmento dos Profissionais da Saúde Nível Superior;
- III. 01 (um) representante do segmento dos Profissionais da Saúde Nível Médio;
- IV. 01 (um) representante dos Prestadores de Serviço.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Estado do Espírito Santo*

**§ 1º**- A Comissão Eleitoral terá um(a) Presidente(a), um(a) Vice-Presidente(a) e um(a) Primeiro(a) Secretário(a) e um(a) Segundo(a) Secretário (a), que terão suas funções definidas entre seus membros.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir e supervisionar a composição e o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;
- II- Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;
- V- Indicar e instalar a Mesa Eleitoral;
- VI- Disciplinar, organizar, receber e apurar os votos;
- VII- Proclamar o resultado eleitoral;
- VIII- Apresentar à plenária do Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

**Art. 4º** - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

### **CAPÍTULO III - DA MESA ELEITORAL**

**Art. 5º** - No dia da eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

- I- Secretário (a) Municipal de Saúde ou representante;
- II- Presidente da Comissão Eleitoral;
- III- Um representante de cada segmento do CMS de Jaguaré/ES.

### **CAPÍTULO IV - DAS VAGAS**

**Art. 6º** - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré - CMS a serem eleitos como representantes das Entidades e Movimentos Sociais, Profissionais da Área da Saúde, Prestadores de Serviço e Governo Municipal, conforme previsto nas leis, supramencionadas no Artigo 1º do presente Regimento Eleitoral, são em número de 16 (dezesesseis) representantes titulares e 16 (dezesesseis) representantes suplentes distribuídas da seguinte forma:



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Estado do Espírito Santo*

I- 08(oito) representantes titulares e 08(oito) representantes suplentes de Entidades de Usuários do SUS, no Município de Jaguaré indicados pelas respectivas Entidades;

- a) Associação dos Moradores do Bairro SEAC;
- b) Associação Pestalozzi de Jaguaré;
- c) Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaré;
- d) Cooperativa de Produtos Alimentícios e Artesanais de Jaguaré;
- e) Igreja Adventista de Jaguaré;
- f) Igreja Batista de Jaguaré;
- g) Igreja Católica de Jaguaré;
- h) Loja Maçônica de Jaguaré;
- i) Rotary Club de Jaguaré;
- k) Sindicato dos Servidores Públicos de Jaguaré;
- m) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- n) Sindicato Rural de Jaguaré;
- o) UNICEJ - União dos Cegos de Jaguaré;
- p) ACAMARES - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do ES - Jaguaré-ES

II- 02(dois) representantes titulares e 02(dois) representantes suplentes de Profissionais da Área da Saúde de Nível Superior, do Município de Jaguaré indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III- 02(dois) representantes titulares e 02(quatro) representantes suplentes de Profissionais da Área da Saúde de Nível Médio, do Município de Jaguaré indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 02(dois) representantes titulares e 02(dois) representantes suplentes do Governo Municipal, indicados pelo Executivo Municipal;

V- 02(dois) representantes titulares e 02(dois) representantes suplentes de Entidades Prestadoras de Serviço de Saúde da rede privada, conveniados ou sem fins lucrativos, indicados pelas respectivas Entidades.

## **CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - As inscrições das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das Entidades de Profissionais da Área de Saúde, das Entidades Prestadoras de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde e dos Representantes do Governo do município de Jaguaré que compõem o Conselho Municipal de Saúde que expressem o interesse em participar da eleição como eleitor(a) e/ou candidato(a) deverão ser entregues até o dia **05/02/2016** nos horários das 8h às 11h00 e 13h às 17:00h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Ângelo Brioschi, n.º 35 - Centro - Jaguaré-ES.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo Único** - As inscrições para composição do CMS deverão ser feitas por meio de Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar do processo, especificando o segmento a que pertence a Entidade ou Movimento Social.

## **CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 8º** - As Entidades e os Movimentos Sociais que forem se candidatar como eleitor (a) e/ou candidato(a) à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré/ES deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

**I-** Cópia da Ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

**II-** Cópia da Ata da Assembleia ou reunião que elegeu os seus representantes/diretoria da Entidade;

**III-** Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representará a Entidade ou Movimento Social, subscrito pelo seu representante legal, no Processo Eleitoral;

**IV-** Cópia da Carteira de identidade do eleitor e/ou candidato titular e suplente no processo eleitoral;

**V-** Cópia do Cartão CNPJ, próprio, da Entidade.

**Art. 9º** - As Entidades Prestadoras de Serviços que atuam no setor de assistência à saúde, participantes do SUS, no município de Jaguaré, que forem se inscrever como eleitor (a) e/ou candidato(a) à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré/ES deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

**I-** Cópia do atual Contrato de Prestação de Serviço, com o SUS no âmbito Municipal, devidamente publicado;

**II-** Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representará a Entidade subscrito pelo seu representante legal, no Processo Eleitoral;

**III-** Cópia da Carteira de identidade do eleitor e/ou candidato titular e suplente no processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10º** - Encerrado o prazo para as inscrições das Entidades e dos Movimentos Sociais, a Comissão Eleitoral divulgará no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **11/02/2016**, a relação dos habilitados a participar do Processo Eleitoral, observadas a composição dos segmentos.

**Parágrafo Único** - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, contadas a partir da sua divulgação, feitos na forma de caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Estado do Espírito Santo*

## **CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO**

**Art. 11º** - A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré/ES, pelas Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, Profissionais da Área de Saúde, Prestadoras de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde e dos Representantes do Governo do município de Jaguaré, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de voto secreto, no dia **19 de fevereiro de 2016**, no horário das 13:00 às 16:30 horas no Auditório da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

**Parágrafo Único** - Antes do início da votação a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Eleitoral.

**Art. 12º** - A eleição se fará por voto secreto, em cédula própria a ser entregue no momento da votação, cabendo à Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

**Parágrafo Único** - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

**Art. 13º** - A Cédula de Votação será rubricada no ato da entrega da mesma por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 14º** - O representante credenciado deverá se dirigir ao local de votação com o documento original de Identidade e, após assinar a listagem de representantes inscritos, receberá a Cédula de Votação.

**Parágrafo Único** - Cada entidade habilitada à votação terá direito a votar somente uma vez.

**Art. 15º** - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

**Parágrafo Único** - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos demais membros da Mesa Eleitoral e demais interessados presentes.

## **CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 16º** - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último representante credenciado.

**§ 1º** - Antes da abertura da urna, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes na Ata de Votação.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Estado do Espírito Santo*

**§ 2º** - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

**§ 3º** - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

**Art. 17º** - Em caso de empate, os critérios para a proclamação da Entidade ou Movimento Social eleito (a) será o maior tempo de instituição legal.

**Art. 18º** - A Mesa Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará as Entidades e os Movimentos Sociais eleitos.

**Art. 19º** - Após homologado o resultado final da votação, procederá a divulgação no site [www.jaguare.es.gov.br](http://www.jaguare.es.gov.br), bem como por meio de Edital, que será afixado na recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaré, na Unidade Mista de Internação, Sala de Vacinas, Farmácia Básica Municipal, AMA - Agência Municipal de Agendamento, Centro de Fisioterapia e nas Unidades Básicas de Saúde, com a composição do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré eleito para o Biênio 2016/2017.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º** - Os representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviço que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, e do Poder Público, indicados pelo Executivo Municipal para compor o Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Jaguaré, por meio de Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e disponibilizado no site [www.jaguare.es.gov.br](http://www.jaguare.es.gov.br).

**§ 1º** - A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré - CMS, Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada após a publicação do Decreto, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré - CMS sua convocação.

**§ 2º** - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré - CMS a Eleição da Mesa Diretora.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 21º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Sandro Nunes**

Presidente da Comissão Eleitoral - CMS - Jaguaré/ES

**Shaferly Sherry Bonincenha**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré/ES